

fiscalização a cargo da 7ª DF anoto que os presentes subsidiaram o relatório das contas de 2021 da Municipalidade em apreço, abrangidas pelo relatório de prestação de contas de cidadãos. Diante do exposto, determino o arquivamento dos presentes, com ciência – por meio eletrônico – ao Órgão subscritor.

Proc.TC-19861.989.22-4. Representante: Jairo José Camargo Neves (OAB/SP nº 287.344). Representada: Fundação Educacional de Votuporanga – FEV. Responsável: Douglas José Gianoiti, Diretor Presidente. Assunto: Representação formulada contra o edital do Pregão (Presencial) FEV nº 02/2022, processo FEV nº 026/2022, que objetiva a contratação de empresa especializada para a implantação, gerenciamento, administração, fiscalização, emissão, fornecimento e manutenção de auxílio-alimentação, por meio de cartão magnético. Trata-se de representação formulada pelo advogado Jairo José Camargo Neves contra o edital do Pregão (Presencial) FEV nº 02/2022, processo FEV nº 026/2022, da Fundação Educacional de Votuporanga – FEV, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para a implantação, gerenciamento, administração, fiscalização, emissão, fornecimento e manutenção de auxílio-alimentação, por meio de cartão magnético. Segundo documentação que acompanha a inicial, os envelopes serão recebidos até as 08h30min de 09/09/2022. Em linhas gerais, o impugnante afirma ser exigido e dissidente da jurisdição desta Casa o prazo concedido, de 15 (quinze) dias após a adjudicação do objeto, para o credenciamento do número mínimo de estabelecimentos fixado no edital (subitem 1.4, alínea “c”), em especial em virtude das especificidades preestabelecidas para alguns deles, dentre as quais aponta algumas que entende desarrazoadas, isto é, metragem e quantidade de itens à venda nos hipermercados. Diz que o ato de convocação demanda, para fins de comprovação da rede credenciada mínima, a apresentação de documento capaz de comprovar a relação entre o estabelecimento comercial e a futura contratada, em detrimento da Súmula nº 15 desta Casa, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e Lei Complementar nº 105/2001. Em conclusão, requer a concessão de liminar para suspensão do certame e consequente correção ou anulação do instrumento convocatório. E o relatório. Decido. Limitado aos termos da Representação, não vislumbro motivos capazes de ensejar a gravosa medida de paralisação do tomo, a qual só poderia resultar de ser acaso evidenciados sérios indícios de potencial restrição à licitação ou de violação à imperativos da legislação de regência. De início, relativamente à crítica dirigida às especificações dos dois hipermercados pedidos no instrumento convocatório, quais sejam, área de venda superior a 5.000 (cinco mil) metros quadrados e média de 45.000 (quarenta e cinco) mil itens disponíveis para aquisição (subitem 1.4, alínea “c”), em pesquisa preliminar na rede mundial de computadores, nota-se que tais características têm sido difundidas como intrínsecas a tais estabelecimentos, de modo a desincentivar, a esse respeito, a interposição perante este Tribunal na disputa. Nada obstante, isso não impede, à evidência, que esse tema, assim como todos os demais suscitados na Representação, seja oportunamente revistado nas atividades rotineiras de fiscalização desta Casa, restando à FEV se assegurar da consonância do instrumento de convocação e dos seus componentes à legislação regente da matéria. Dando seguimento, neste caso específico, não parece, a primeira vista, desbordar do razoável a concessão do prazo de 15 (quinze) dias, contado da publicação do edital, para o credenciamento da quantidade mínima de estabelecimentos demandada no edital, até porque referido prazo, na esteira do que se pode extrair do que foi registrado pelo Plenário desta Corte, em sessão de 30/09/2020, nos autos do TC-19332.989.20-1, em voto rotulado pelo e. Conselheiro Sidney Estanciano Beraldo, proferido diante de situação similar: “[...] não aparenta impor entraves às empresas do ramo que, além de já possuírem outros estabelecimentos disponíveis para participação em licitação, com novos pontos de venda, sendo esta, inclusive, uma de suas atividades preponderantes [...]”. Com relação à suscitada afronta à Súmula nº 15 desta Corte, bem como à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e à Lei Complementar nº 105/2001, o Representante transcreveu itens não relacionados ao presente instrumento de convocação, mas que aparentam dizer respeito a certame promovido pela Câmara Municipal de Paulínia. Apesar disso, oportuna a advertência de que não há conexão entre a licitante vencedora e os estabelecimentos credenciados deverá ser apresentada para fins de assinatura do ajuste, 15 (quinze) dias após a adjudicação do objeto, isto é, até a exigência foi alocada para momento posterior à disputa, afastando a aplicação do sobredito enunciado sumular. Por fim, essa nuance e as demais alegações a título de agravante, poderiam ter sido endereçadas diretamente ao órgão promotor do certame, por meio de impugnação ou pedido de esclarecimento, a fim de que a Fundação esclarecesse o ato de chamamento ou oferecesse informações adicionais, caso entendesse pertinente. Como não foi comprovado qualquer tentativa nesse direção, desenhase, de plano, cenário desfavorável, também nesse ponto, para a adoção de medida de paralisação do tomo. Ante o exposto, adstrito aos limites da inicial, deixo de adotar medida no sentido de suspensão do certame, determinando o arquivamento dos autos com prévia ciência desta decisão ao representante e à Representada. Esclareço que por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, a íntegra da decisão, da representação e demais documentos poderão ser obtidos, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – eTCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.
EXP.TC-18464.989.22-7. ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO – TJ SP. POR INTERMÉDIO DO EXCMO. SR. DESEMBARGADOR JOSÉ CARLOS DE ARAÚJO, RELATOR DO DEPRE. MENCIONADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO. RESPONSÁVEL: JOSÉ VALENTIM FODRA - PREFEITO MUNICIPAL ASSUNTO: Ofício nº 2362/64/2022, de 24 de agosto de 2022. Encaminha informações sobre a gestão de Precatórios no Município de Fernão, relativa ao exercício de 2021 (sanções do art. 104 do ADCT) ADVOGADA: PILAR ALONSO LOPEZ CID (OAB/SP 342.389) TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO encaminha informações sobre a gestão de Precatórios no Município de Fernão, relativa ao exercício de 2021 (sanções do art. 104 do ADCT), comunicando inadimplência relativa à parcela devido naquele período. Considerando que a instrução do processo TC-6791.989.20-5 - Contas Anuais do Exercício de 2021 da Prefeitura Municipal de Fernão, sob relatoria da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, já se encontra concluída e, ainda, que a Representação encaminhou a mesma documentação (TC-18403.989.22-7) para o conhecimento do e. Conselheiro Sidney Estanciano Beraldo, relator dos demonstrativos de TC-2837.989.22-7), determino o encaminhamento deste protocolo ao TC-6791.989.20-5 e seu posterior arquivamento. Publique-se. Proc.TC-17192.989.22-6. Representante: Construserra Construções Eireli, por sua advogada Alessandra Francieli Gonçalves de Souza (OAB/SP nº 412.667). Representada: Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista. Responsável: Mariana de Almeida Pires Pezoza. Prefeitura Advogado(s): Freitas Ramos Pires (OAB/SP nº 298.598), Rodrigo Antonio do Prado (OAB/SP nº 351.459) e outros. Assunto: Representação formulada contra o edital da Tomada de Preços nº 011/22, Processo Administrativo nº 11285/22, objetivando a contratação de empresa especializada para execução de obra do Portal da Serra da Paulista, com fornecimento de material e mão de obra. Trata-se de representação formulada pela empresa Construserra Construções Eireli contra o edital da Tomada de Preços nº 011/22, Processo Administrativo nº 11285/22, da Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para execução de obra do Portal da Serra da Paulista, com fornecimento de material e mão de obra. Por meio de despacho

publicado no Diário Oficial do Estado de 13/08/2022 (Poder Legislativo – p. 12), o instrumento convocatório foi requisitado para análise detalhada pelo representante, tendo sido encaminhado à ulterior decisão desta Corte. Durante a instrução do feito, a Administração representada notou a revogação da licitação, conforme publicação no Diário Oficial do Estado – Poder Executivo – Seção I – Edição de 06/09/2022 – p. 271. Nessa conformidade, considerando que, com a desconstituição do certame, a representação em exame perdeu o seu objeto, declaro extinto o processo, sem julgamento de mérito, determinando que, após ciência do Plenário, os autos sejam arquivados.

Publique-se.
Proc.TC-16652.989.22-9. Representante: Antônia Maiera de Sousa. Representado: Departamento de Estradas de Rodagem – DER. Responsável: Edson Caram – Respondendo pelo Expediente da Superintendência Assunto: Representação formulada contra o edital da Concorrência nº 091/2022, Protocolo/DER/90672/2021, tendo por objeto a prestação de serviços de suporte e apoio ao DER/SP em suas atividades de gestão de fiscalização: operacional e administrativa, concernentes a pátios, bolsões e hastas públicas, conforme especificações técnicas, locais de execução dos serviços, constantes do Termo de Referência. Trata-se de representação formulada por Antônia Maiera de Sousa contra o edital da Concorrência nº 091/2022, Protocolo/DER/90672/2021, do Departamento de Estradas de Rodagem – DER, tendo por objeto a prestação de serviços de suporte e apoio ao DER/SP em suas atividades de gestão de fiscalização: operacional e administrativa, concernentes a pátios, bolsões e hastas públicas, conforme especificações técnicas, locais de execução dos serviços, constantes do Termo de Referência. Por meio de despacho publicado no Diário Oficial do Estado de 03/08/2022 (Poder Legislativo – p. 74), o instrumento convocatório foi requisitado para análise, determinando-se a paralisação do procedimento até ulterior decisão desta Corte. Durante a instrução do feito, a Administração representada notou a revogação da licitação, conforme publicação no Diário Oficial do Estado – Poder Executivo – Seção I – Edição de 02/09/2022 – p. 180. Nessa conformidade, considerando que, com a desconstituição do certame, a representação em exame perdeu o seu objeto, declaro extinto o processo, sem julgamento de mérito, determinando que, após ciência do Plenário, os autos sejam arquivados.

Publique-se.
EXP.TC-16211.989.22-3. INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO – MP, POR INTERMÉDIO DO EXMO. PROMOTOR DE JUSTIÇA, DR. JOSE ROBERTO FUMACH JUNIOR. MENCIONADOS: COMPLEXO HOSPITALAR MUNICIPAL DE SAO CAETANO DO SUL – FUABC. PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO CAETANO DO SUL/ASSUNTO: Encaminha para conhecimento desta Corte cópia do Inquérito Civil nº 14.0674.0000979/2022-4, destinado a apurar possível formação de cartel entre empresas para participação em procedimento de contratação promovido pela Fundação do ABC. EXERCÍCIO: 2022. Trata-se de expediente encaminhado pelo Ministério Público do Estado de São Paulo contendo cópias do Inquérito Civil nº 14.0674.0000979/2022-4, destinado a apurar possível formação de cartel entre empresas para participação em procedimento de contratação promovido pela Fundação do ABC, para conhecimento desta Corte. Encaminha-se o protocolado à DF-4 para análise e subsídio do processo TC-204362.989.20-2 - Contas Anuais do Exercício de 2022 da Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, sob relatoria da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, constando de típico específico do relatório de fiscalização. Antes, porém, ao Cartório para:
1 - Referenciar ao processo TC-4362.989.22-5;
2 - Notificar eletronicamente os interessados;

Publique-se.
Proc.TC-14082.989.20-3 (LICITAÇÃO/CONTRATO) Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP; Contratado: Consórcio Rio-DBO – Alto Pirajuçara (Constituído pelas empresas: ENGEFORM Engenharia Ltda (Lider); PASSARELLI Engenharia e Construção Ltda.; CTL Engenharia Ltda.; VITA Ambiental, Comércio e Prestação de Serviços de Engenharia Ltda. e a COBRAPE - Cia. Brasileira de Projetos e Empreendimentos). Objeto: Contratação integrada para a execução das obras do coletores, incluindo do Rio Tietê e a solução a ser adotada para o tratamento de efluentes do Esgotamento Pl-03 – Alto Pirajuçara, afluentes do Rio Pinheiros, vinculadas a metas de performance, integrantes do projeto de despoluição do Rio Tietê – Etapa IV. Matéria em Exame: - Licitação – Concorrência SABESP nº 02.878/19 - Contrato nº 02.878/19 de 08/05/2020 - Vigência: 1800 dias - Valor: R\$ 225.800.000,00 (evento 1 arq. 014). Autoridades responsáveis pelo Órgão Jurisdicionado, pela Homologação da Licitação e que firmaram os instrumentos: Alceu Segamirani Junior (Diretor de Tecnologia, Empreendimentos e Meio Ambiente) e Carlos Eduardo Carrelha (Superintendente de Gestão de Projetos Especiais) Pela Contratada: Eduardo Pereira de Araújo (Gerente Executivo de Negócios - Engenheiro), Norberto Nunes de Oliveira Neto (Diretor Técnico de Engenharia – Passarelli); Alexandre Reston Ali (Diretor Executivo – CTL Engenharia); Nilton Sevauciu (Sócio-Diretor) e Flávio dos Reis Dias (Representante Legal – Cobrape) Termo de Ciência e de Notificação de 08/05/2020 (evento 1 arq. 013). Advogado(s): Mielcio Sakamoto (OAB/SP nº 187.939) e outros. Tratam os autos da licitação na modalidade Concorrência SABESP nº 02.878/19 e decorrente Contrato nº 02.878/19 de 08/05/2020, celebrado entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo “SABESP” e o Consórcio Rio-DBO – Alto Pirajuçara (Constituído pelas empresas: ENGEFORM Engenharia Ltda (Lider); PASSARELLI Engenharia e Construção Ltda.; CTL Engenharia Ltda.; VITA Ambiental, Comércio e Prestação de Serviços de Engenharia Ltda.; COBRAPE - Cia. Brasileira de Projetos e Empreendimentos), tendo por objeto a contratação integrada para a execução das obras dos coletores tronco, incluindo interligações e soluções para a redução dos níveis de DBO na Bacia de Esgotamento Pl-03 – Alto Pirajuçara, afluentes do Rio Pinheiros, vinculadas a metas de performance, integrantes do projeto de despoluição do Rio Tietê – Etapa IV, com vigência de 1800 dias, valor inicial de R\$ 225.800.000,00. A instrução da matéria coube a 7ª Diretoria de Fiscalização – DF-071, que elaborou o laudo constante do evento 26/12, destacando objeções à regularidade do feito. Fixado prazo aos responsáveis, consoante r. Despacho (evento 30) publicado no DOE de 25/07/2020 (evento 34) prorrogado conforme publicação de 23/09/2020 (eventos 41 e 44) a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, trouxe aos autos as justificativas e documentos que sustentam o cumprimento do prazo. Em sessão de 12/08/2022, em seguimento de engenharia (evento 66.1) analisando o acesso destacou os apontamentos abaixo listado, propondo a assinatura de prazo à Origem, para apresentação de justificativas e esclarecimentos pertinentes, quais sejam: 1) O Edital de Licitação SABESP MS nº 02.157/19, objeto do processo TC-8480.989.20-1, possui objeto de características semelhantes, tendo sido adotado modelagem de medição e remuneração também semelhante ao do presente processo. Porém, adicionei-se o regime de execução empreitada por preço global sob a justificativa de que a SABESP, com base nos projetos existentes e na experiência adquirida com as contratações anteriores, teve condições de obter com boa margem de precisão o valor global da obra. Assim sendo, questiona-se qual o motivo da opção por regimes de contratação distintos, sendo que tanto as características do objeto quanto a modelagem de medição e remuneração são semelhantes? 2) Quais são os serviços abrangidos pelo objeto? 3) Como se caracterizam os serviços sob a predominação intelectual e de inovação tecnológica ou que podem ser executados com diferentes metodologias ou tecnologias de domínio restrito no mercado, e que por isso justificaria a opção pela contratação Integrada? 3). Na par. 12 do

riscos, a categoria Projeto, consta como responsabilidade da SABESP e sujeita a Aditamento de valor, eventual alteração de preço e metas de produtividade, bem como a possibilidade de feiras livres e seu entorno, no valor inicial de R\$ 8.387.237,40. Em 19/07/2022, a Fiscalização (UR-19) realizou a 5ª inspeção e registrou as seguintes ocorrências em seu relatório constante do evento 113.22a: Descumprimento da cláusula V, alínea “p”, “s”, do contrato, e subitem 3.2.2. Projeto Básico: Não execução dos serviços de varrição mecanizada (falha recorrente); b) Processo nº 405/92, de 08/04/20. Descumprimento da cláusula V, alíneas “r”, “k” e “n” do contrato e cláusula V do Projeto Básico, estando o processo aguardando a decisão em 2a Instância legada a Exm. Sr. Prefeita Municipal (falha recorrente); c) Fragilidade no controle da passagem dos veículos de coleta de resíduos sólidos urbanos; d) Veículos sem identificação da empresa contratada e nem de que estavam prestando serviço para a Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista e) Veículos em nome de empresas estranhas ao contrato(f) o documento do veículo da varrição apresentado referia-se a outro veículo(f) Funcionário da empresa Contratada (coletor) não utilizava botas, conforme previsto no Anexo III do Edital de Licitação. Nessa conformidade, diante do pronunciamento da Fiscalização, assino aos responsáveis o prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, para que tomem conhecimento das objeções consignadas nos presentes autos e possam apresentar as alegações que entenderem cabíveis. Por fim, esclareço que por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, as manifestações e demais documentos que compõem os autos poderão ser consultados, mediante regular credenciamento, no Sistema de Processo Eletrônico – eTCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.
Proc.TC-13027.989.22-7 (Ref. TC-8080.989.19-7; TC-9040.989.19-6; TC-9585.989.19-7) Recorrente: Instituto Mais de Gestão e Desenvolvimento Social. Órgão: Prefeitura Municipal de Pindamonhanga. Objeto: Elaboração e implantação de projeto de reforma administrativa, organizacional e previdenciária. Responsáveis: Isael Domingues (Prefeito); Fabrício Augusto Pereira (Secretário Municipal). Assunto: Recurso Ordinário. Em sessão de 17/08/2022 (evento 26), usou-se em que os autos foram retirados de pauta e reincluídos na sessão do Tribunal Pleno de 24/08/2022. Naquela sessão, os representantes do Sr. Isael Domingues – Prefeito do Município de Pindamonhanga e do Instituto Mais de Gestão e Desenvolvimento Social tiveram oportunidade de ofertar sustentação oral em defesa dos recorrentes (evento 53). Em seguida os autos foram retirados de pauta com retorno ao Gabinete Esclareço que os processos serão oportunamente pautados para julgamento.

Publique-se.
EXP.TC-12729.989.22-8. Interessado: Ministério Público do Estado de São Paulo, por seu Procurador-Geral de Justiça Dr. Mário Luis Sarubbio. Origem: Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos. Responsável: Priscila Conceição Gambale Vieira Martins – Prefeito Municipal. Em Exame: Ofício 1418/2022 – EXPPGJ, encaminhando o Ofício nº 495/2022 – 5ª RPS, da Promotória de Justiça de Ferraz de Vasconcelos, suscrito pela Dra. Carolina Augusto Justino, processo SE nº 23.001.0106494.2022-29 – NF. 80.0265.000185/2020-5. Trata de eventuais irregularidades no âmbito da Municipalidade de Ferraz de Vasconcelos, em face da merenda escolar fornecida em escolas municipais de ensino fundamental. Trata-se de Ofício 1418/2022 – EXPPGJ, encaminhando o Ofício nº 495/2022 – 5ª RPS, da Promotória de Justiça de Ferraz de Vasconcelos, suscrito pela Promotora de Justiça Dra. Carolina Augusto Justino, processo SE nº 23.001.0106494.2022-29 – NF. 80.0265.000185/2020-5. Trata de eventuais irregularidades no âmbito da Municipalidade de Ferraz de Vasconcelos, em face da merenda escolar fornecida em escolas municipais de ensino fundamental. As contas da Prefeitura Municipal em destaque, exercício de 2021, abrangidas nos autos do TC-7197.989.20-5, estão sob a relatoria da e. Conselheira Cristiana de Castro Moraes e encontram-se em fase de instrução junto à 6ª DF. Considerando que a matéria ora noticiada guarda relação com outras em trâmite nas instâncias municipais, determino seu encaminhamento à 6ª DF para instrução, devendo, ainda, servir de subsídio à inspeção oportuna dos referidos demonstrativos e fazendo constar em item próprio do relatório de fiscalização. Antes, sigla o expediente ao Cartório para:
1 – Referenciar ao TC-7197.989.20-5;
2 – Notificar eletronicamente o d. Órgão subscritor;
3 – Publicar a presente matéria à 6ª DF;

Publique-se.
Proc.TC-8569.989.19-7 (Execução Contratual). Contratante: Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista. Gestor(a) atual: Maria Teresinha de Jesus Pedroza. Contratada: Construnab Logística Ambiental Ltda. Objeto: Prestação de serviços de limpeza urbana do Sistema Integrado de Limpeza Pública do Município de São João da Boa Vista, compreendendo a coleta de resíduos sólidos urbanos e sistemas complementares de limpeza urbana, a saber: varrição manual e mecanizada de vias e logradouros públicos e varrição de pátios de feiras livres e seu entorno. Matéria: – Concorrência nº 01/2016 – Contrato nº 04/2018 de 10/01/2018 – Vigência: 12 meses a partir de 01/03/18. – Valor inicial: R\$ 8.387.237,40 (TC-8548.989.19-3 – Julgados irregulares pela E. 2ª Câmara em sessão de 26/10/2011. Decisão parcialmente mantida pelo E. Tribunal Pleno, em sessão de 04/05/22, para tão somente anular o item 11 do Edital de Licitação nº 01/2016, em julgamento em 01/07/2022 (RO – TC-23739.989.21-8). Em exame: Acompanhamento de Execução Contratual. • Acompanhamento nº 01: Realizado em 22/05/2019; • Acompanhamento nº 02: Realizado em 06/11/2019; • Acompanhamento nº 03: Realizado em 26/10/2020; • Acompanhamento nº 04: Realizado em 13/09/2021; • Acompanhamento nº 05: Realizado em 19/07/2022. – Final do prazo de vigência: 28/02/2023. Responsável(s) pela homologação do certame licitatório: Ademir Martins (advogado) (Prefeito) (exercício à época). Responsável(s) pelo(s) Instrumento(s): Pela Contratante: Vanderlei Borges de Carvalho (Prefeito à época). Pela Contratada: Flavio Fernandes da Silva (Procurador). Termo de Ciência e de Notificação de 10/01/18 (evento 1.56 do TC-8548.989.19-3). Advogado(s): Filipe de Freitas Ramos Pires, OAB/SP nº 298.598 e Rodrigo Antonio do Prado, OAB/SP nº 351.459 e outros. Em exame o Acompanhamento da Execução (TC-8569.989.19-7) do Contrato de 2018 em 10/01/18, decorrente da Concorrência nº 01/2016, celebrado entre a Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista e a empresa Construnab Logística Ambiental Ltda., destinado à prestação de serviços de limpeza urbana do Sistema Integrado de Limpeza Pública do Município, compreen-

dendo a coleta de resíduos sólidos urbanos e sistemas complementares de limpeza urbana, a saber, varrição manual e mecanizada de vias e logradouros públicos e varrição de pátios de feiras livres e seu entorno, no valor inicial de R\$ 8.387.237,40. Em 19/07/2022, a Fiscalização (UR-19) realizou a 5ª inspeção e registrou as seguintes ocorrências em seu relatório constante do evento 113.22a: Descumprimento da cláusula V, alínea “p”, “s”, do contrato, e subitem 3.2.2. Projeto Básico: Não execução dos serviços de varrição mecanizada (falha recorrente); b) Processo nº 405/92, de 08/04/20. Descumprimento da cláusula V, alíneas “r”, “k” e “n” do contrato e cláusula V do Projeto Básico, estando o processo aguardando a decisão em 2a Instância legada a Exm. Sr. Prefeita Municipal (falha recorrente); c) Fragilidade no controle da passagem dos veículos de coleta de resíduos sólidos urbanos; d) Veículos sem identificação da empresa contratada e nem de que estavam prestando serviço para a Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista e) Veículos em nome de empresas estranhas ao contrato(f) o documento do veículo da varrição apresentado referia-se a outro veículo(g) Funcionário da empresa Contratada (coletor) não utilizava botas, conforme previsto no Anexo III do Edital de Licitação. Nessa conformidade, diante do pronunciamento da Fiscalização, assino aos responsáveis o prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, para que tomem conhecimento das objeções consignadas nos presentes autos e possam apresentar as alegações que entenderem cabíveis. Por fim, esclareço que por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, as manifestações e demais documentos que compõem os autos poderão ser consultados, mediante regular credenciamento, no Sistema de Processo Eletrônico – eTCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.
PROCTC-7329.989.20-6. INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAPICUÍBA. RESPONSÁVEL: MARCO AURELIO DOS SANTOS NEVES - PREFEITO MUNICIPAL ASSUNTO: Contas de Prestação - Exercício de 2021. EM EXAME: Pedido de prorrogação de prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de justificativas (evento 155) Defiro o prazo requerido.

Publique-se.
PROCTC-7248.989.20-4. INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO RESPONSÁVEL: CARLOS ALBERTO MARTINS - PREFEITO MUNICIPAL ASSUNTO: Contas de Prestação - Exercício de 2021. ADVOGADOS: CLAUDIA AROLINI MARQUES TABOJA (OAB/SP 242.754) / EDUARDO LEANDRO DE QUEIROZ E SOUZA (OAB/SP 109.013) / GRAZIELA NORREGA DA SILVA (OAB/SP 247.902) / RODRIGO PÓZZO BORBA DA SILVA (OAB/SP 262.845) / RENATA LORENA COELHO DA SILVA (OAB/SP 427.147) EM EXAME: Pedido de prorrogação de prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de justificativas (evento 160) Defiro o prazo requerido.

Publique-se.
DESPACHOS DO AUDITOR ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS

DESPACHOS DO AUDITOR ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS
PROCESSO: TC-00010002.989.22-6 ÓRGÃO: FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS - UNESP - CAMPUS DE CARAPICUÍBA. ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DOS SANTOS NEVES (OAB/SP 77.852) / EDSON CESAR DOS SANTOS CABRAL (OAB/SP 79.396) / PAULO CESAR FERREIRA (OAB/SP 104.285) / MARCO AURELIO BARBOSA CATALANO (OAB/SP 166.237) / MELYSIA CLAUDIA DE FALCHI TOMASINI (OAB/SP 180.898) / ROSANE GOMES DA SILVA (OAB/SP 315.667) / JOAO EDUARDO LOPES QUEIROZ (OAB/SP 353.849) RESPONSÁVEL: MURILLO GASPARDI - Diretor ESTEVAO TOMISSIUS KIMPARA - Presidente INTERESSADO: CARLOS ALBERTO DOS SANTOS NEVES. OBJETO: Aposentadoria (34) EXERCÍCIO: 2021 EM EXAME: (37) Prorrogação de prazo requerida pela Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” - UNESP INSTRUÇÃO: UR-17 / UNIDADE REGIONAL DE ITUVERAVA
Em face do requerimento de prazo adicional para esclarecimentos (evento 56.1), defiro o pedido por mais 10 (dez) dias, a contar da publicação.

PROCESSO: TC-0000526.989.21-3 ÓRGÃO: PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GUARUJÁ - GUARUJÁ PREVIDENCIA RESPONSÁVELS: EDELER ANTONIO DA SILVA - DIRETOR PRESIDENTE ATUAL EVERTON SANT ANA - DIRETOR PRESIDENTE À ÉPOCA EM EXAME: PENSÃO EX-SERVIDORES: ANA SILVIA DE PAULA SANTOS; DIRCE DE OLIVEIRA CABRAL PEREIRA; ELISABETH MARIA LOPES DA SILVA NUNES; EMIRALDO ABRIL PEREIRA; HEITOR RIBEIRO CARDOZO DOS SANTOS; CLARA CANABATE CARNEIRO; ORLANDO ANTONIO GUIMARAES; RICARDO JOSÉ LUIZ DEGASPARI; ROSEMARY JESUS DE OLIVEIRA SOUZA; RUBENS DIAS CORREA JUNIOR BENEFICIÁRIOS: EDSON JORGE NUNES; CEZAR OLIVEIRA DOS SANTOS; NILTON CABRAL PEREIRA; CÉSAR AUGUSTO LOPES NUNES; ELZA MARIA MORAES PEREIRA; CÉSAR AUGUSTO LOPES NUNES; ELZA MARIA MORAES PEREIRA; HEITOR RIBEIRO CARDOZO DOS SANTOS; CLARA CANABATE CARNEIRO; VANUSA HELENA LEAL GUMARÊS; ROSEMEIRI DEGASPARI; ADIR ALVES DE SOUZA; LEANDRO OLIVEIRA DE SOUZA; GIOVANNA DE GOES CORREA; ADEVALDO DOS SANTOS EXERCÍCIO: 2019 ADVOGADO: JOAO BATISTA ALEX SANDRO DE OLIVEIRA - UAB/SP 232.803 INSTRUÇÃO: UNIDADE REGIONAL DE SANTOS - UR 20

Examinando a sentença publicada no D.O.E. de 12-11-21 (evento 55), observo a seguinte inexistência material: não contem “BENEFICIÁRIOS: CEZAR OLIVEIRA DOS SANTOS; NILTON CABRAL PEREIRA; CÉSAR AUGUSTO LOPES NUNES; ELZA MARIA MORAES PEREIRA; HEITOR RIBEIRO CARDOZO DOS SANTOS; CLARA CANABATE CARNEIRO; VANUSA HELENA LEAL GUMARÊS; ROSEMEIRI DEGASPARI; ADIR ALVES DE SOUZA; LEANDRO OLIVEIRA DE SOUZA; GIOVANNA DE GOES CORREA”; deveria constar “BENEFICIÁRIOS: EDSON JORGE NUNES; CEZAR OLIVEIRA DOS SANTOS; NILTON CABRAL PEREIRA; CÉSAR AUGUSTO LOPES NUNES; ELZA MARIA MORAES PEREIRA; HEITOR RIBEIRO CARDOZO DOS SANTOS; CLARA CANABATE CARNEIRO; VANUSA HELENA LEAL GUMARÊS; ROSEMEIRI DEGASPARI; ADIR ALVES DE SOUZA; LEANDRO OLIVEIRA DE SOUZA; GIOVANNA DE GOES CORREA”; deveria constar “BENEFICIÁRIOS: EDSON JORGE NUNES; CEZAR OLIVEIRA DOS SANTOS; NILTON CABRAL PEREIRA; CÉSAR AUGUSTO LOPES NUNES; ELZA MARIA MORAES PEREIRA; HEITOR RIBEIRO CARDOZO DOS SANTOS; CLARA CANABATE CARNEIRO; VANUSA HELENA LEAL GUMARÊS; ROSEMEIRI DEGASPARI; ADIR ALVES DE SOUZA; LEANDRO OLIVEIRA DE SOUZA; GIOVANNA DE GOES CORREA; ADEVALDO DOS SANTOS”; “Nos termos do artigo 49 do Regimento Interno deste Tribunal, “Compete ao Relator e ao Julgador Singular, conforme a hipótese: VIII – preferir despacho mandando corrigir as inexistências materiais e/ou existentes nas decisões, inclusive de cálculos, de ofício ou a requerimento do interessado e de membros da procuradoria da Fazenda do Estado.” (Título de regra gramatical inscrita no artigo 49 do Regimento Interno deste Tribunal, para corrigir inexistências materiais como a apontada. 3. Em face do exposto, reitoxo a sentença (evento 46), que: ONDE SE LÊ: “BENEFICIÁRIOS: CEZAR OLIVEIRA DOS SANTOS; NILTON CABRAL PEREIRA; CÉSAR AUGUSTO LOPES NUNES; ELZA MARIA MORAES PEREIRA; HEITOR RIBEIRO CARDOZO DOS SANTOS; CLARA CANABATE CARNEIRO; VANUSA HELENA LEAL GUMARÊS; ROSEMEIRI DEGASPARI; ADIR ALVES DE SOUZA; LEANDRO OLIVEIRA DE SOUZA; GIOVANNA DE GOES CORREA”; DEVERIA CONSTAR: “BENEFICIÁRIOS: EDSON JORGE NUNES; CEZAR OLIVEIRA DOS SANTOS; NILTON CABRAL PEREIRA; CÉSAR AUGUSTO LOPES NUNES; ELZA MARIA MORAES PEREIRA; HEITOR RIBEIRO CARDOZO DOS SANTOS; CLARA CANABATE CARNEIRO; VANUSA HELENA LEAL GUMARÊS; ROSEMEIRI DEGASPARI; ADIR ALVES DE SOUZA; LEANDRO OLIVEIRA DE SOUZA; GIOVANNA DE GOES CORREA; ADEVALDO DOS SANTOS”.

Publique-se.
PROCESSO: TC-0000315.989.21-3 ÓRGÃO: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BIRITIBA MIRIM - BIRITIBA PREVIDENCIAL. CLARA MARGARIDA Nazário Pedrosa - Diretora Superintendente EXERCÍCIO:

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: GIAN FABIO RINALDO GAROFALO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 4-40MV-7E1C-5BTQ-7KAH

